



MUNICÍPIO DE CUBA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da Ata Nº 02

27-11-2025

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Cuba, pelas vinte e uma horas, no Auditório da Biblioteca Municipal de Cuba, tendo os trabalhos decorridos conforme em baixo se reporta.

Confirmação das presenças dos deputados que integram o órgão:

- . Francisco Eduardo Beijudo Galinha, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . Paula Maria Mourata Caeiro, Partido Socialista: PS;
- . Teresa José Leão Isidro Galó, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . José Francisco da Conceição Vasco, Partido Socialista: PS;
- . José Francisco Ribeiro Roque, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . Pedro Miguel Galinha Machado, Coligação Democrática Unitária PCP-PEV;
- . Maria José Pereira Barão Partido Socialista - PS;
- . Carolina Parreira Heleno, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . Carlos Manuel Sousa da Conceição, Partido Socialista – PS: **esteve ausente, apresentando motivo para tal, tendo a falta sido considerada como justificada pelo presidente.**
- . Jil Guerreiro Galinha, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . Luis Carlos Cardoso Varela, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . Lurdes de Jesus Borges Guerreiro, Partido Social Democrata: PSD;
- . Alice Jesus Teixeira, Partido Socialista - PS;
- . Maria Jesus Maltez Vasco, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . Jaime Gomes Soares Cascão, Partido Socialista: PS;
- . A Presidente da Junta de Freguesia de Cuba: Maria João Soudo Cardeira, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . O Presidente da Junta de Freguesia de Faro do Alentejo: Diogo José da Silva Machado, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Alva: José Alberto Lança Pacheco, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV: **esteve ausente, apresentando motivo para tal, tendo a falta sido considerada como justificada pelo presidente.**
- . O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Ruiva: Vital António da Conceição Neves Raposo, Partido Socialista: PS.

Tendo-se constado a existência de quórum para a realização da sessão o Sr. Presidente da Assembleia Municipal declarou abertos os trabalhos.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

1- Informações:

a) – O presidente fez uso da palavra para dar as boas-vindas a todos os deputados, desejando aos mesmos a realização de um mandato produtivo que defenda os superiores interesses do concelho.

b) - Informou ainda da atividade da assembleia municipal neste período de tempo, cujo intervenção ficou registada em áudio e será transcrita por excerto para a ata na sua versão integral.

c) – Por último, fez saber que a ata integral da sessão ordinária de setembro de 2025, encontra-se dentro da pasta da AM_27_11_2025, e que a Assembleia Municipal apenas tomará conhecimento da mesma no período antes da ordem do dia, porquanto sendo os deputados diferentes daqueles que estiveram na sessão, não deve a mesma ser votada dado que tal ato estaria em contrariedade com o disposto no art.º 34.º n.ºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo.

2 - Assuntos de Interesse para o Município:

Interveio a deputada Alice Teixeira sobre a metodologia dos trabalhos neste quadriénio, ficou registada em áudio a proposta que fez, a mesma será transcrita por excerto na ata integral.

O Presidente da Assembleia Municipal respondeu a deputada Alice Teixeira, sendo que também que a sua intervenção ficou registada em áudio e será transcrita por excerto para a ata integral.

Interveio o deputado Vital Raposo, para questionar qual o ponto da situação da ampliação do cemitério de Albergaria dos Fusos. Obteve resposta do Presidente da Assembleia Municipal, sendo que também que a sua intervenção ficou registada em áudio e será transcrita por excerto para a ata integral.

O Presidente da Assembleia concedeu a palavra ao Presidente da Câmara João Brito Palma para que, querendo, presta-se os esclarecimentos considerados oportunos à questão suscitada pelo deputado Vital Raposo.

O Presidente da Câmara, como nota preambular aproveitou o ensejo para desejar votos de boa gestão dos trabalhos ao longo do quadriénio, tendo a sua intervenção integral ficado registada em áudio e será transcrita por excerto para a ata integral.

Interveio novamente o deputado Vital Raposo, suscitando uma situação inerente ao alojamento de cidadãos na freguesia de Vila Ruiva. Obteve resposta do Presidente da Assembleia Municipal sendo que também que a sua intervenção ficou registada em áudio e será transcrita por enxerto para a ata integral.

Usou da palavra o Deputado José Roque para proceder a leitura de uma moção inerente aos onze anos do reconhecimento do cante alentejano como património imaterial da Humanidade. O teor da moção será transcrito integralmente na ata. Colocada a moção a votação foi a mesma aprovada por unanimidade.

3 - ESPAÇO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:

Não se registaram intervenções.

ORDEM DO DIA:

1 – Apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, acerca da atividade municipal, feita nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual: Decorridas apenas duas semanas de exercício, entende-se não existir ainda matéria para tal e propõe-se que na sessão de fevereiro de 2026, seja efetuada reporte da atividade no período compreendido 01/11/2025 a 31/01/2026. Para conhecimento

1.1 – Intervenções:

Não se registaram intervenções

1.2 - A Assembleia **tomou conhecimento.**

2 – Apreciação da Revisão n.º 4 ao Orçamento Municipal de 2025 e respetivas GOP's, em conformidade com o artigo 25.º n.º 1 al. a) da Lei n.º 75/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual. Para deliberação.

2.1 – Intervenções:

Usou da palavra a deputada Alice Teixeira para efetuar várias questões inerentes à revisão n.º 4 ao orçamento. A sua intervenção encontra-se registada em áudio, será transcrita por excerto na versão final da ata, cuja ratificação ocorrerá aquando da próxima sessão ordinária do órgão deliberativo, ou seja, fevereiro de 2026.

O Presidente da Assembleia Municipal interpelou o Sr. ° Presidente da Câmara sobre as questões suscitadas pela deputada acima mencionada.

O Presidente da Câmara no uso das prerrogativas que a lei e o regimento lhe concedem entendeu dar a palavra a Chefe da Divisão da área financeira, Dr. Carmem Estrela para que clarificasse as dúvidas apresentadas.

No uso da palavra a Dr.ª Carmem Estrela prestou os esclarecimentos que considerou oportunos, tendo a sua intervenção ficado registada em áudio e será transcrita por enxerto para a ata integral.

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o ponto **foi aprovado por maioria**, com sete abstenções dos deputados do PS e da deputada do PSD, ficando apenas à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

A deputada Lurdes Guerreiro apresentou declaração de voto que ficou registada em áudio e será transcrita na íntegra na ata final.

3 – Designação do representante do órgão executivo da entidade pública participante na Assembleia Geral da Sociedade Comercial – CEFPDDM, Unipessoal, Lda., E.M. Para conhecimento.

3.1 – Intervenções:

Não se registaram intervenções.

3.2 - A Assembleia **tomou conhecimento.**

4 - Apreciação e votação da proposta de alteração à gerência do Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda. Por parte do sócio único. Para deliberação.

4.1 – Intervenções:

Não se registaram intervenções

4.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o ponto foi **aprovado unanimidade**, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

5 – Apreciação e votação das taxas do IMI (Imposto Municipal de Imóveis), a aplicar no ano de 2026. Para deliberação.

5.1 – Intervenções:

Usou da palavra a deputada Alice Teixeira para efetuar várias questões sob o ponto em discussão. A sua intervenção encontra-se registada em áudio e será transcrita por excerto na versão final da ata.

Por solicitação do Presidente da Assembleia Municipal Francisco Galinha, foi dada a palavra ao Presidente da Câmara que interveio para prestar os esclarecimentos que julgou adequados sob as questões suscitadas tendo a sua intervenção ficado registada em áudio e será transcrita por excerto para a ata integral.

5.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, **o ponto foi aprovado unanimidade**, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

6 – Apreciação e votação da taxa da derrama sobre o lucro tributável e não isento de IRC, a aplicar no ano de 2026. Para deliberação.

6.1 – Intervenções:

Não se registaram intervenções

6.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o ponto foi **aprovado por unanimidade**, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

7 – Apreciação e votação da participação no IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial correspondente ao concelho de Cuba, a aplicar no ano de 2026. Para deliberação.

7.1 – Intervenções:

Não se registaram intervenções.

7.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o **ponto foi aprovado unanimidade**, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

8 – Apreciação e votação da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, a aplicar no ano de 2026. Para deliberação.

8.1 – Intervenções:

Não se registaram intervenções.

8.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o ponto foi **aprovado por unanimidade**, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

9 - Designação de um elemento para integrar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) na sequência de demissão por incompatibilidade. Para deliberação.

9.1 – Intervenções:

Registou-se a intervenção da deputada Alice Teixeira. A sua intervenção encontra-se registada em áudio, será transcrita por excerto na versão final da ata.

Para ocupar o lugar foram apresentados os nomes de duas munícipes, a saber:

- Por parte da bancada da CDU- Cristina Cabaça;
- Por parte da bancada do PS- Patrícia Parreira.

Procedeu-se a votação por escrutínio secreto tendo-se obtido as seguintes votações:

Cristina Cabaça 11 votos;

Patrícia Parreira 6 votos.

9.2 - Foi eleita a cidadã Cristina Cabaça para integrar a CPCJ, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação.

10 - Designação de dois representantes das freguesias do concelho na Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais. Para deliberação.

10.1 – Intervenções:

Foi apresentada por parte da bancada da CDU aquela que foi designada por lista A, que integrou os seguintes nomes:

Joaquim Moura eleito pela freguesia de Vila Alva e Inácio Gonçalves eleito pela freguesia de Faro do Alentejo.

Foi apresentada por parte da bancada da PS aquela que foi designada por lista B, que integrou os seguintes nomes:
Vital Raposo eleito pela freguesia de Vila Ruiva e Bruno Arvanas eleito pela freguesia de Vila Alva.

Tendo se procedido a votação, constatou-se que a lista A obteve 10 votos e a lista B, 7 votos.

10.2 – Foi eleita a lista A e como tal passam a integrar a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais os seguintes eleitos pelas freguesias:

- Joaquim Moura – Eleito na Freguesia de Vila Alva;
- Inácio Gonçalves – Eleito na Freguesia de Faro do Alentejo.

Ficará apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação.

11 - Designação de representante das freguesias do concelho na Comissão Municipal de Proteção Civil para o quadriénio 2025/2029. Para deliberação.

11.1 – Intervenções:

Foi apresentada por parte da bancada da CDU aquela que foi designada por lista A, que integrou o seguinte nome:

- . Diogo Machado, eleito pela freguesia de Faro do Alentejo.

Foi apresentada por parte da bancada da PS aquela que foi designada por lista B que integrou o seguinte nome:

- . Bruno Arvanas, eleito pela freguesia de Vila Alva.

Tendo se procedido à votação constatou se que a lista A obteve 11 votos e a lista B, 5 votos. Registou-se a existência de um voto em branco.

11.2 - Foi eleito a lista A e passa a integrar Comissão Municipal de Proteção Civil para o quadriénio 2025/2029, Diogo Machado, eleito pela freguesia de Faro do Alentejo, enquanto Presidente de Junta, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação.

12 – Estrutura Tarifária para 2026 – Águas e Saneamento – Fixação das taxas inerentes a esta matéria (Taxa de Recursos Hídricos – água e saneamento e Taxa de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos). Para deliberação.

12.1 – Intervenções:

Interveio a deputada Lurdes Guerreiro tendo suscitado questão inerente ao PEYT, cujo teor ficar registado em áudio e será transcrito para a ata.

Registou-se a intervenção da deputada Alice Teixeira, a mesma encontra-se registada em áudio e será transcrita por excerto na versão final da ata.

Interveio o deputado Vital Raposo, cujo teor ficar registado em áudio e será transcrito para a ata.

Com a anuência do Sr. Presidente da assembleia municipal usou da palavra o Presidente da câmara municipal, visando responder as questões que foram suscitadas pelos deputados, cujo teor ficar registado em áudio e será transcrito por excerto na ata.

12.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o ponto **foi aprovado maioria**, com 7 votos contra dos deputados do PS e da deputada do PSD, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

13 – Conselho Municipal de Segurança – Atualização da afetação dos titulares dos cargos às funções neste órgão consultivo. Para conhecimento.

13.1 – Intervenções:
Não se registaram intervenções.

13.2 - A Assembleia **tomou conhecimento**.

14 - XXVII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP – Três representantes do Município com direito a lugar de delegado no congresso - Necessidade de eleição do 3.º representante ao congresso e seu substituto de entre os Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho. Para deliberação.

14.1 – Intervenções:

Foi apresentada por parte da bancada da CDU aquela que foi designada por lista A, que integrou os seguintes nomes:

. José Pacheco Presidente da Junta de freguesia de Vila Alva (membro efetivo) e Maria João Cardeira Presidente da Junta de Freguesia de Cuba (membro suplente).

Foi apresentada por parte da bancada da PS aquela que foi designada por lista B que integrou os seguintes nomes:

. Vital Raposo, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Ruiva (membro efetivo) e Maria João Cardeira, Presidente da Junta de freguesia de Cuba (membro suplente).

Tendo-se procedido à votação constatou-se que a lista A obteve 10 votos e a lista B, 6 votos. Registou-se a existência de um voto branco.

14.2 - Foi eleita a lista A e irá integrar os trabalhos do XXVII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP os seguintes deputados: José Pacheco, na qualidade de Presidente da Junta de freguesia de Vila Alva, como membro efetivo e Maria João Cardeira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Cuba, como membro suplente, que terá direito a participar para os fins consignados no regimento e na ordem de trabalhos, exclusivamente na ausência do membro efetivo.

Fica apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação.

15 – Eleição do Vereador que integrará a Assembleia Intermunicipal da AMCAL (Associação de Municipais do Alentejo Central). Para conhecimento.

15.1 – Intervenções:
Não se registaram intervenções.
Regista-se que o Vereador que integrará a Assembleia Intermunicipal da AMCAL (Associação de Municipais do Alentejo Central) será o vice-presidente José Machado.

15.2 - A Assembleia **tomou conhecimento**.

16 – Eleição dos dois deputados que integrarão a Assembleia Intermunicipal da CIMBAL – (Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo). Para deliberação.

16.1 – Intervenções:

Por acordo de todas as bancadas, os dois deputados que integrarão a Assembleia Intermunicipal da CIMBAL – (Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo) serão:

- . Carolina Heleno, eleita pela CDU;
- . Paula Caeiro, eleita pelo PS.

16.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o ponto foi **aprovado unanimidade**, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

-----“-----

Regista-se que estiveram também presentes nesta sessão, o Presidente da Câmara, João Palma, o Vice-Presidente da Câmara José António Carneira Machado, a Vereadora Vânia Filipa Vicente Figueiredo, os Vereador Francisco Orelha e a Vereadora Ana Soudo e os dirigentes de 2.º grau da Câmara Municipal, de Cuba, Vitor Fialho e Carmen Estrela, a quem coube prestar os esclarecimentos adequados, quando por solicitação do Sr. Presidente da Câmara, ou com a anuência do mesmo, sempre que foi considerado oportuno.

II.º ESPAÇO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:

Intervenções: Não se registaram intervenções

Leitura e votação da ata em minuta:

A Ata depois de lida em voz alta foi aprovada em minuta, por unanimidade, no final da sessão.

”

Terminada a ordem de trabalhos, e não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deu por encerrados os trabalhos, dos quais, para constar, se lavrou a presente ata que, depois de ter sido lida e aprovada vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por mim, Vitor Manuel Parreira Fialho, Jurista, Chefe da DAODS, que a redigi.

. O Presidente da Assembleia Municipal de Cuba:

. O Jurista, Chefe da Divisão de AODS, que, a título excepcional, secretariou a sessão:

CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6058/2025	Câmara Municipal	24/11/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6058/2025. REVISÃO N.º 4 AO ORÇAMENTO E GOP'S DE 2025. INFORMAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Favorável	Tipo de votação: Por maioria A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0
-----------	---

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Enquadramento Legal:

Para efeito de execução orçamental do exercício de 2025 e porque a matéria em causa nos parece ser de importância, vimos trazer ao conhecimento de V. Exas os factos que a seguir se descrevem, solicitando a melhor tomada de decisão sobre os mesmos, no sentido de ser dado cumprimento ao estipulado no Dec. Lei nº 192/2015, de 11 de setembro.

Modificações ao Orçamento

De acordo com o enumerado na alínea b) do nº1 do artigo 17 do Dec -Lei nº192/2015, o ponto 8.3.1 do POCAL, não foi revogado, pelo que se mantém as regras em SNC-AP inerentes às modificações do orçamento iguais. Assim, no ponto 8.3.1 constam as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou, seja, as revisões e as alterações.

As revisões orçamentais têm lugar quando houver um aumento do valor global da despesa prevista, salvo se tratar de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou a entrada em vigor da nova tabela de vencimentos, casos em que a modificação assume a forma de alteração orçamental. Na revisão ao orçamento podem ser utilizadas, para além das anteriormente referidas, as seguintes contrapartidas: o saldo apurado da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.

A inscrição de novas rubricas da despesa no orçamento, de novos projetos ou ações a nível das GOP'S resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental.



Os reforços de dotações da despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciam-se em transferências Inter rubricas da despesa.

No que se refere à matéria de transferências Interrubricas da despesa, mostra-se necessário explicitar determinados condicionantes:

- Dar cumprimento aos princípios orçamentais e regras previsionais adequados à matéria em causa;

- Destinção e referência das transferências entre contas orçamentais, aceitáveis no âmbito das alterações, a ter em consideração:

Situação que se mostra pacífica, entre rubricas da despesa corrente (origem) e as de capital (destino);

Situação limitada e de carácter excepcional, na relação entre a conta de capital (origem) e as de natureza corrente (destino).

Face ao exposto, uma autarquia, desde que cumpra as regras previsionais e os princípios orçamentais estabelecidos, designadamente o princípio corrente, pode, através de uma alteração orçamental, reforçar dotações de despesa por diminuição ou anulação de outras dotações de despesa.

Assim, é pacífico, proceder ao reforço de dotações de capital por diminuições de dotações correntes, o que não é, porém, extensivo quanto ao reforço de dotações das despesas correntes pela diminuição das de capital, sempre que o princípio do equilíbrio orçamental de natureza corrente for por força dessa modificação violado.

Respeitando o princípio do equilíbrio orçamental, a anulação de verbas da despesa de capital para reforço da despesa corrente não é correta, não se revelando uma boa regra de gestão na medida em que se traduz num desinvestimento, contudo, poderá, em situação limite e devidamente justificada, ocorrer sem se verificar desinvestimento.

É o caso de uma autarquia local que, a meio do exercício, se decida por executar um dado projeto, inicialmente previsto realizar por empreitada, por administração direta.

De acordo com a alínea b) do artigo único do decreto-lei nº84-A/2002, as previsões de valor superior de receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações. Sendo o ajustamento correto, efetuar reduções de orçamento, quer a nível da receita, quer a nível da despesa, com retificações às dotações orçamentais da despesa, com diminuição ou anulação das mesmas ou retificação ou anulações de dotação de ações das GOP'S, levando ao procedimento adequado de uma revisão orçamental (ponto 8.3.1.4). As reduções de orçamento contribuem para alcançar uma execução orçamental melhor, quando não se verificam as previsões estimadas inicialmente, indo de encontro ao estipulado no nº3 do artigo 56º da Lei nº73/2013, de 03 de setembro (vulgo Lei das Finanças Locais).



Na revisão nº4, os reforços no orçamento da despesa ocorreram p/ fazer face à assunção de novos compromissos e a acertos de cabimentação relacionados com despesas certas e permanentes, não indo de encontro ao estabelecido nas regras instituídas para as modificações orçamentais referidas no ponto 8.3.1 do diploma que contempla esta matéria. A nível da receita, as modificações surgem entre diversas rubricas, de modo a não existirem previsões inferiores às receitas cobradas.

A nível das GOP'S as modificações ocorreram da seguinte forma:

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações nos seguintes projetos:

01 111 2002/1 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto (aquisição 5 portáteis);

Ainda a nível do PPI existiu também uma redução do financiamento definido em vários projetos, tendo alguma da despesa sido reprogramada para o ano de 2026, em virtude de a execução vir a ocorrer nesse ano.

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações nos seguintes projetos:

01 111 2011/5002 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto (jantar de natal);

02 211 2022/5003 1/3- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto (procedimento de aquisição de gás);

02 211 2025/5006, ação 1 e 2- Criação de novo projeto (AEC' s);

02 232 2024/5009, ação 9- Criação de nova ação (CLDS);

02 244 2025/5002- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto;

02 245 2002/5028- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto;

04 410 2002/5055- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto;

Ainda a nível das Atividades Mais Relevantes existiu também uma redução do financiamento definido em vários projetos, em virtude da execução ter sido inferior à previsão.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5233 de 20 de Novembro de 2025.

RESOLUÇÃO



A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, deliberou aprovar a revisão nº 4 ao Orçamento e GOP's de 2025, e remeter o documento para apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE





MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 24/10/2013, certifica que, na ata n.º 2, da segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, de 19 de novembro de 2025, Processo Gestiona CM/2025/26 (Quadriénio Autárquico 2025/2029) consta a seguinte deliberação:

15. O CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DIOGO DIAS MELGAZ, UNIPESSOAL, LDA., ENQUANTO EMPRESA MUNICIPAL. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO NA ASSEMBLEIA GERAL DA EMPRESA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART.º 26.º N.º 2 DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.

Como é consabido, o Município de Cuba é detentor da sociedade por quotas denominada Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda., à qual, como temos vindo a referenciar ao longo do tempo, não obstante ser uma empresa municipal, é regida pelo Código das Sociedades Comerciais, normativo que regula o funcionamento das empresas privadas.

Em 2012, entendeu o legislador criar um diploma próprio sobre esta matéria, a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma que atualmente já vai com dez atualizações, sendo o mesmo aplicável em articulação com o Código das Sociedades Comerciais.

Face à atipicidade do CEFPPDM, Unipessoal, Lda. no âmbito das empresas municipais, porquanto o seu objeto é essencialmente e em grande medida o ensino profissional, ao longo dos anos muitas dúvidas se foram suscitando sobre o seu funcionamento, designadamente a questão dos fundos comunitários rececionados serem ou não considerados subsídios ao investimento, matéria que era crucial para a sua manutenção enquanto entidade pública municipal.

Com uma das dez alterações em cima mencionadas, essa questão foi dirimida, e hoje está

expresso na lei que essa verba proveniente dos fundos comunitários não deve ser considerada como subsídios ao investimento quando o objetivo da empresa seja o ensino profissional.



Há alguns anos a esta parte tem sido suscitada uma outra questão, saber se, sendo empresa pública, será sustentável a comparticipação comunitária das despesas da organização no que concerne àquelas que são consideradas elegíveis, a sua assunção a 100%, ou apenas a 85%.

Por ora, as despesas consideradas elegíveis têm sido abonadas a 100%, pelo que se regista a problemática e a preocupação, se forem emanadas, por quem de direito, orientações distintas, o assunto terá que ser novamente suscitado junto dos sócios, sobre a sustentabilidade ou não da mesma se manter com a figura jurídica que atualmente detém.

Sendo empresa municipal, tem sido entendimento dos sucessivos órgãos do Município de Cuba, aceitar no que concerne ao seu funcionamento, que o sócio único é a Assembleia Municipal, que funciona como Assembleia Geral a quem são cometidas as competências que o CSC imputa às assembleias gerais, sendo que a mesa da assembleia municipal é também a mesa da assembleia geral, composto pelos seus três elementos, podendo exercer o direito de voto nos assuntos que lhe devem ser presentes os dezanove deputados municipais.

Como empresa municipal o Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda, E.M., está sujeita ao controlo do Tribunal de Contas. Esse órgão judicial tem efetuado algumas recomendações ao modus operandi da empresa, que importa ir assimilando logo que possível. Entre essas recomendações consta a necessidade de a Câmara Municipal estar representada na Assembleia Geral da empresa, formalmente e com direito a voto por um dos seus membros, conforme consignado no art.º 26.º n.º 2 da Lei n.º 50/2012, que na sua redação atual, determina o seguinte:

Artigo 26.º Designação dos membros dos órgãos das empresas locais

- 1 - Os membros do órgão de gestão ou de administração das empresas locais são eleitos pela assembleia geral.
- 2 - Compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respetiva empresa local.
- 3 - Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.
- 4 - A mesa da assembleia geral da empresa local é composta por um máximo de três elementos.
- 5 - O órgão de gestão ou de administração da empresa local é composto por um presidente e um máximo de dois vogais.

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

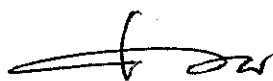
1.º - Ao abrigo do art.º 26.º n.º 2 da Lei n.º 50/2012, na sua redação atual, de entre os seus membros designar um deles como representante do órgão executivo na Assembleia Geral do Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda., E.M.; designadamente o Vice-Presidente José Machado.

2.º - Dessa sua deliberação dar conhecimento à Assembleia Municipal para que esta, na sua reunião ordinária de 27 de novembro de 2025, quando estiver no exercício pleno das funções de assembleia geral da empresa, a mesa levar em consideração que o representante da Câmara Municipal também terá de votar a prestação de contas de 2025 da empresa, bem como outras posições que venham a ser tomadas sobre a mesma empresa.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 19 de novembro de 2025

O Coordenador Técnico



(José Francisco Ribeiro Roque)



MUNICÍPIO DE CUBA CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Vitor Manuel Parreira Fialho, Jurista, Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, certifica que, na ata da segunda reunião ordinária do Órgão Executivo para o Quadriénio Autárquico 2025/2029, que decorreu no dia 19 de novembro de 2025, consta a seguinte deliberação:-----

14. ALTERAÇÃO DA GERÊNCIA PARA O CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DIOGO DIAS MELGAZ, UNIPESSOAL, LDA, PARA O QUADRIÉNIO 2021/2025”.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 34/2025, da autoria do Jurista, Chefe da DAODS, Vitor Fialho, cujo conteúdo se transcreve por extrato:-----

Proposta a apresentar ao Sócio único da Sociedade a Assembleia Municipal de Cuba, na sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2025.-----

Na sequência da solicitação efetuada por V. Exa. sobre o enquadramento jurídico da gerência da sociedade supracitada e do *modus operandi* para a sua alteração, em sintonia com as orientações preconizadas por V. Exa., somos a informar o seguinte:-----

O Centro de Estudos é uma Sociedade Unipessoal por quotas, cujo objeto é o ensino e a formação profissional. Como tal, sendo uma empresa municipal está regulada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, diploma que regula as empresas municipais, sendo de destacar o n.º 1 do art.º 25.º, onde o legislador estipulou:

Artigo 25.º

Administração e fiscalização

1 - Sem prejuízo do disposto na presente lei, a natureza e as competências dos órgãos sociais das empresas locais obedecem ao disposto na lei comercial.

...

As regras da gerência das sociedades unipessoais por quotas estão definidas no artigo 252.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, que lhe são aplicáveis por remissão do art.º 270.º G do mesmo diploma.-----

A este propósito importa realçar o teor do art.º 252.º, que no seu n.º 1 determina o seguinte:

“ A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena “.

No n.º 2 do mesmo artigo estipula-se o seguinte: -----

“ Os gerentes são designados no contrato de sociedade ou eleitos posteriormente por deliberação dos sócios, se não estiver prevista no contrato outra forma de designação”.

Ora, assim sendo, deverá ser considerado o art.º 4.º do contrato da sociedade, oportunamente aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, onde ficou estabelecido que:

**“- Ao sócio único cabem as competências das assembleias gerais, bem como a administração e representação da sociedade;
- Em qualquer altura, pode o sócio único nomear gerentes para a sociedade.”**

Por outro lado, para evitar a problemática das ausências do gerente nomeado aquando do exercício de atos urgentes, deve considerar-se o previsto pelo legislador nos n.ºs 4, 5 e 6 do citado artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, a saber:

“. n.º 4 – A gerência não é transmissível por atos entre vivos ou por morte, nem isolada, nem isolada, nem juntamente com a quota.

. n.º 5 – Os gerentes não podem fazer-se representar no exercício do seu cargo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 261.º.”

. n.º 6 - O disposto nos números anteriores não exclui a faculdade de a gerência nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos, sem necessidade de cláusula contratual expressa”.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, devidamente conjugada com o art.º 252.º do Código das Sociedades Comerciais, propor à Assembleia Municipal, na sua qualidade de sócio único do Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda. 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, determinar o seguinte:-----

1.1.º - Por força do disposto no n.º 1 do art.º 252.º do Código das Sociedades Comerciais designar como gerente da sociedade Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda. para o quadriénio autárquico 2025/2029:-----
- **Vânia Filipa Vicente Figueiredo**, residente em Pátio dos Fidalgos, n.º 2, 7940-118 Cuba, portadora do Cartão de Cidadão n.º 1, válido até 07/03/2029, contribuinte n.º 248380958, Estado Civil Solteira, ficando a sociedade obrigada apenas com a sua assinatura, uma vez que será o único gerente.-----

1.2.º - Por força do disposto no n.º 6 do art.º 252.º do Código das Sociedades Comerciais legitimar o gerente a emitir mandato com representação para a prática de atos urgentes do objeto societário, sempre que se verifique a sua ausência, ficando desde logo estipulado que a pessoa singular a quem é concedido tal mandato é:-----

1.2.1.º **João Duarte Oliveira Brito Palma**, residente na Rua do Carmo, n.º 14 – 7940-145 Cuba, portador do Cartão de Cidadão 11605841 2ZY8, que poderá, em caso de urgência, praticar todos os atos da competência do gerente.-----

2.º - Determinar aos serviços que coordenem o processo de averbamento da nova gerência na Conservatória do registo comercial, a executar pelos representantes da Escola Profissional de Cuba.-----

Por me ter sido pedida, emiti a presente certidão, que por mim vai assinada eletronicamente, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Dec. Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual, com a força probatória que daí advém.-----



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 24/10/2013, certifica que, na ata n.º 2, da segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, de 19 de novembro de 2025, Processo Gestiona CM/2025/26 (Quadriénio Autárquico 2025/2029) consta a seguinte deliberação:

23. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS. AS REGRAS PROVENIENTES DA AVALIAÇÃO GERAL DE PRÉDIOS URBANOS. APROVAÇÃO DA PROPOSTA A REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMI PARA VIGORAREM NO ANO DE 2026.

Importa que seja fixada a taxa municipal sobre imóveis (IMI) a vigorar no próximo ano. Assim sendo é relevante que seja assimilado o seguinte:

Nestes termos, regista-se que o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, nos seus art.ºs 1.º e 2.º estipula:

Artigo 1.º Incidência

1 - O imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; anterior proémio do artigo)

2 - O adicional ao imposto municipal sobre imóveis, deduzido dos encargos de cobrança e da previsão de deduções à coleta de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), constitui receita do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

Artigo 2.º Conceito de prédio

1 - Para efeitos do presente Código, prédio é toda a fração de território, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes, com caráter de permanência, desde que faça parte do património de uma pessoa singular ou coletiva e, em circunstâncias normais, tenha valor económico, bem

como as águas, plantações, edifícios ou construções, nas circunstâncias anteriores, dotados de autonomia económica em relação ao terreno onde se encontrem implantados, embora situados numa fração de território que constitua parte integrante de um património diverso ou não tenha natureza patrimonial.

No que concerne às taxas a aplicar o n.º 1 do art.º 112.º do diploma legal, determina:

Artigo 112º Taxas

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) Revogada. (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

Quanto aos prédios devolutos, dispõe o n.º 3 do mesmo artigo:

3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

No que diz respeito à competência para fixar as respetivas taxas dispõe o n.º 5:

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

No que concerne à comunicação da deliberação à AT importa destacar os n.ºs 14, 15 e 16 do mesmo artigo que determinam:

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o

número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Redação a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março) Em função das atuais normas do Código importa também trazer à colação o art.º 112.º-A, onde o legislador determinou:

Artigo 112.º-A Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo Dedução fixa (em €)

1 30€

2 70€

3 ou mais140€

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

Para que se possa contextualizar a questão em termos de volume financeiro e repercussão nas contas do município apresenta-se os montantes de IMI cobrados entre 2009 e 2024:

. 2009: 216.544,21€;

. 2010: 199.485,15€;

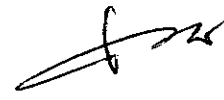
. 2011: 210.011,53€;

. 2012: 222.922,72€;

. 2013: 236.195,50€;

. 2014: 257.804,08€;

. 2015: 284.287,99€;



- . 2016: 241.833,22€;
- . 2017: 254.133,75€;
- . 2018: 306.640,98€;
- . 2019: 254.133,75€;
- . 2020: 289.224,73€;
- . 2021: 288.725,49€;
- . 2022: 289.338,00€;
- . 2023: 292.239,12€
- . 2024: XXXXX,XX€
- . 2025: XXXXX,XX€

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º- No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à legitimidade para apresentar propostas à Assembleia Municipal e para que aquele órgão possa determinar as taxas de IMI a cobrar em 2025, em sintonia com as competências que lhe são atribuídas pelo n.º 5 do art. 112.º do CIMI, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro na sua redação atual, propor o seguinte:

1. - Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis (prédios Urbanos) a cobrar no concelho de Cuba no ano de 2025, a que faz referência a alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º em cima enunciado seja a seguinte:

c) Prédios urbanos: 0,3% (varia entre 0,3% a 0,45%).

1.1 – Determinar se propõe ou não à Assembleia Municipal a prerrogativa prevista no art.º 112.º-A no que concerne à dedução em função do n.º de dependentes do agregado familiar que reside no prédio urbano;

1.2 – Determinar se a autarquia faz uso da prerrogativa que onera para o triplo os prédios devolutos nessas condições há mais de um ano, sendo que em caso afirmativo deverão os serviços efetuar a recolha cadastral antes de 31 de dezembro, prazo limite para reportar a taxas do IMI;

1.3 – Registrar que a taxa para os prédios rústicos é uma taxa fixa de 0,8% sobre a qual a autarquia não tem qualquer competência discricionária de modificação;

2.º - Determinar que o assunto seja remetido para a sessão da Assembleia Municipal que terá lugar em 27 de novembro de 2025;

3.º – Uma vez tomadas as deliberações, por parte da Assembleia Municipal, deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, conforme determinado no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 19 de novembro de 2025

O Coordenador Técnico



(José Francisco Ribeiro Roque)



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 24/10/2013, certifica que, na ata n.º 2, da segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, de 19 de novembro de 2025, Processo Gestiona CM/2025/26 (Quadriénio Autárquico 2025/2029) consta a seguinte deliberação:

24. LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL E NÃO ISENTO DE IRC – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLETIVAS. PROPOSTA DE FIXAÇÃO PARA O ANO DE 2025.

Antes de mais, e a exemplo do que foi referido a propósito do IRS, para que esta matéria possa ser adequadamente assimilada quer pelos membros do executivo camarário, quer pelos deputados da Assembleia Municipal, importa analisar o mecanismo tributário da derrama.

Assim sendo, a exemplo da participação no IRS, também em relação às pessoas coletivas e aos eventuais lucros que possam vir a gerar no concelho, deve o Município equacionar a possibilidade de lançar um tributo, leia-se, imposto.

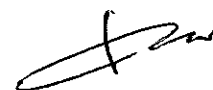
A derrama é uma potencial receita municipal (tributo assente num imposto), está diretamente associada ao IRC e aos eventuais lucros de uma empresa sediada no concelho, e em algumas situações, também sobre empresas que não estando aqui sediadas possuem no concelho um estabelecimento estável ou uma representação local.

No que ao lançamento da Derrama importa trazer à colação o art.º 18.º da atual Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação atual, que determina:

Artigo 18.º

Derrama

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos



residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetadas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da

derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. Em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - (Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos amassa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.



16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de mínimos.

26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.

A exemplo do IRS, também a Derrama no caso específico do município de Cuba não é uma receita principal, tem uma relevância relativa nas finanças do município visto atingir valores que, em regra, têm uma percentagem pouco superior a 1% do orçamento municipal.

Ainda assim, registou-se um aumento considerável desta receita em valores percentuais nos últimos anos, cujos estudos financeiros devem permitir compreender e analisar os fatores que determinaram essa subida, designadamente a execução em pleno do projeto de regadio Alqueva e o eventual benefício parcial da riqueza aqui gerada.

Na conjuntura atual é uma receita que não pode ser descurada, realçando que o peso que terá sobre o tecido empresarial é pouco significativo, razão pela qual em nada obstará à fixação e manutenção de empresas no concelho, que poderão ser beneficiadas com outros mecanismos mais apelativos.

Por julgarmos pertinente em função da matéria aqui abordada apresentamos o conceito de “lucro Tributável” e de “periodização” sobre o qual incide a derrama, trazendo à colação o art.º 17.º e 18.º do Código de IRC, na redação atual, cuja última alteração foi efetuada mediante a publicação da Lei n.º 24/2020, de 06 de julho:

Artigo 17.º

Determinação do lucro tributável

1 - O lucro tributável das pessoas coletivas e outras entidades mencionadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os excedentes líquidos das cooperativas consideram-se como resultado líquido do período.

3 - De modo a permitir o apuramento referido no n.º 1, a contabilidade deve:

a) Estar organizada de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade, sem prejuízo da observância das disposições previstas neste Código;

b) Refletir todas as operações realizadas pelo sujeito passivo e ser organizada de modo que os resultados das operações e variações patrimoniais sujeitas ao regime geral do IRC possam claramente distinguir-se dos das restantes.

c) Estar organizada com recurso a meios informáticos.

Artigo 18.º

Periodização do lucro tributável

1 - Os rendimentos e os gastos, assim como as outras componentes positivas ou negativas do lucro tributável, são imputáveis ao período de tributação em que sejam obtidos ou suportados, independentemente do seu recebimento ou pagamento, de acordo com o regime de periodização económica.

2 - As componentes positivas ou negativas consideradas como respeitando a períodos anteriores só são imputáveis ao período de tributação quando na data de encerramento das contas daquele a que deviam ser imputadas eram imprevisíveis ou manifestamente desconhecidas.

3 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1:

a) Os réditos relativos a vendas consideram-se em geral realizados, e os correspondentes gastos suportados, na data da entrega ou expedição dos bens correspondentes ou, se anterior, na data em que se opera a transferência de propriedade;

b) Os réditos relativos a prestações de serviços consideram-se em geral realizados, e os correspondentes gastos suportados, na data em que o serviço é concluído, exceto tratando-se de serviços que consistam na prestação de mais de um ato ou numa prestação continuada ou sucessiva, que são imputáveis proporcionalmente à sua execução;

c) Os réditos e os gastos de contratos de construção devem ser periodizados tendo em consideração o disposto no artigo 19.º

4 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se tomam em consideração eventuais cláusulas de reserva de propriedade, sendo assimilada a venda com reserva de propriedade a locação em que exista uma cláusula de transferência de propriedade vinculativa para ambas as partes.

5 - Os réditos relativos a vendas e a prestações de serviços, bem como os gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos, são imputáveis ao período de tributação a que respeitam pela quantia nominal da contraprestação.

6 - A determinação de resultados nas obras efetuadas por conta própria vendidas fracionadamente é efetuada à medida que forem sendo concluídas e entregues aos adquirentes, ainda que não sejam conhecidos exatamente os custos totais das mesmas.

7 - Os gastos das explorações silvícolas plurianuais podem ser imputados ao lucro tributável tendo em consideração o ciclo de produção, caso em que a quota parte desses gastos, equivalente à percentagem que a extração efetuada no período de tributação represente na produção total do mesmo produto, e ainda não considerada em período de tributação anterior, é atualizada pela aplicação dos coeficientes constantes da portaria a que se refere o artigo 47.º

8 - Os rendimentos e gastos, assim como quaisquer outras variações patrimoniais, relevados em consequência da utilização do método da equivalência patrimonial ou, no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC, do método de

consolidação proporcional, não concorrem para a determinação do lucro tributável, devendo os rendimentos provenientes dos lucros distribuídos ser imputados ao período de tributação em que se adquire o direito aos mesmos.

9 - Os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável, sendo imputados como rendimentos ou gastos no período de tributação em que os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos ou liquidados, exceto quando:

a) Respeitem a instrumentos financeiros reconhecidos pelo justo valor através de resultados, desde que, quando se trate de instrumentos de capital próprio, tenham um preço formado num mercado regulamentado e o sujeito passivo não detenha, direta ou indiretamente, uma participação no capital igual ou superior a 5% do respetivo capital social; ou

b) Tal se encontre expressamente previsto neste Código.

10 - Para efeitos do cálculo do nível percentual de participação indireta no capital a que se refere o número anterior são aplicáveis os critérios previstos no n.º 2 do artigo 483.º do Código das Sociedades Comerciais.

11 - Os pagamentos com base em ações, efetuados aos trabalhadores e membros dos órgãos estatutários, em razão da prestação de trabalho ou de exercício de cargo ou função, concorrem para a formação do lucro tributável do período de tributação em que os respetivos direitos ou opções sejam exercidos, pelas quantias liquidadas ou, se aplicável, pela diferença entre o valor dos instrumentos de capital próprio atribuídos e o respetivo preço de exercício pago.

12 - Exceto quando estejam abrangidos pelo disposto no artigo 43.º, os gastos relativos a benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados que não sejam considerados rendimentos de trabalho dependente, nos termos da primeira parte do n.º 3) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, são imputáveis ao período de tributação em que as importâncias sejam pagas ou colocadas à disposição dos respetivos beneficiários.

Anunciadas as questões de ordem técnico/teóricas que têm a finalidade de dar a conhecer como se atingem os montantes a arrecadar, pragmaticamente o que importa reter é o seguinte:

Com referência aos últimos catorze anos, a taxa aplicada pelo Município de Cuba e os montantes recebidos foram os seguintes:

. ano de 2008 – taxa aplicada: 1,00% / montante arrecadado: 24.346,02 €;

. ano de 2009 – taxa aplicada: 0,50% / montante arrecadado: 9.858,35 €;

. ano de 2010 – taxa aplicada: 0,50% / montante arrecadado: 11.277,22 €;

. ano de 2011 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 11.139,19 €;

. ano de 2012 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 12.011,68 €;

. ano de 2013 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 19.310,90 €;

. ano de 2014 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 3.843,14 €;

. ano de 2015 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 30.634,85 €;

. ano de 2016:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: 79.864,85 €;

. ano de 2017:

- taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: 31.529,03€;

. ano de 2018:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: 83.36,94 €;

. ano de 2019:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

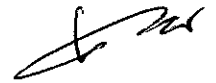
- Montante arrecadado: 86.349,78 €;

. ano de 2020:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: 74.884,70 €;



. ano de 2021:

- taxa aplicada: 1,50%;
- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;
- Montante arrecadado: 105.783,98 €

. ano de 2022:

- taxa aplicada: 1,50%;
- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;
- Montante arrecadado: 151.350,05 €;

. ano de 2023:

- taxa aplicada: 1,50%;
- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;
- Montante arrecadado: 122.124,40 €;

. ano de 2024:

- taxa aplicada: 1,50%;
- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;
- Montante arrecadado: XXXXX €;

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

a.1) - Em sintonia com o n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que a mesma, no uso das suas competências próprias previstas no art.º 25.º n.º 1 al. c) do diploma em cima enunciado, delibere o lançamento de derrama para o ano de 2026 de 1,50% (até ao montante de 1,50%) sobre o lucro tributável e não isento da coleta líquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com rendimentos gerados na área geográfica corresponde ao Concelho de Cuba;

a.2) – Em sintonia com a alínea a) do n.º 23 do art.º 18.º do CIRC determinar se propõe derrama reduzida a empresas com um volume de negócios inferior a valor a determinar e, em caso afirmativo, qual o valor dessa redução;

a.2.1) – A fazer uso da alínea anterior, em sintonia com o n.ºs 22 a 25 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor que à Assembleia Municipal que a mesma, no uso das suas competências próprias previstas no art.º 25.º n.º 1 al. c) e dos n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º do diploma em cima enunciado, delibere o lançamento de derrama reduzida para o ano de 2026 de XXX para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000,00€, ano anterior - 150.000€, sobre o lucro tributável e não isento da coleta líquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com rendimentos gerados na área geográfica corresponde ao Concelho de Cuba;

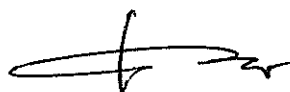
a.3) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em 27 de novembro de 2025, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º e art.º 16.º n.ºs 2 e 3 da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria.

a.4) – Uma vez tomadas as deliberações por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, em sintonia com o n.º 17 do art.º 18.º da Lei das Finanças Locais.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 19 de novembro de 2025

O Coordenador Técnico



(José Francisco Ribeiro Roque)

CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6081/2025	Câmara Municipal	24/11/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6081/2025. CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
-----------	------------------------------

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Foi presente à RCE a informação n.º 47/2025, da autoria do Jurista, Chefe da Divisão de AODS, Vitor Fialho, cujo teor se transcreve por excerto:

Assunto: 1.º - O Conselho Municipal de Segurança;

1.1.º - Composição e competências.

De harmonia com o disposto no art.º 2.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, em cada município existe um conselho municipal de segurança, com as seguintes funções:

2.º***

**

Funções

O conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pela presente lei.

Estipula-se no art.º 3.º do mesmo diploma quais os objetivos deste órgão de carácter consultivo, a saber:

Artigo 3.º

Objetivo



Constituem objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;*
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;*
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;*
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;*
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;*
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;*
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.*

Regista-se que o CMS têm a seguinte composição:

Artigo 3.º-B

Composição do conselho

1 - Integram o conselho:

- a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada;*
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;*
- c) O presidente da assembleia municipal;*
- d) Os presidentes das juntas de freguesia;*
- e) Um representante do ministério público da comarca;*
- f) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município;*
- g) O comandante da polícia municipal, quando este serviço de polícia exista;*



h) Os responsáveis pelos serviços municipais de proteção civil e pelas corporações de bombeiros;

i) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, em número a definir no regulamento de cada conselho;

j) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município, a designar nos termos do regulamento do conselho;

k) Um representante dos setores económicos com maior representatividade, a designar nos termos do regulamento do conselho;

l) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município;

m) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2 - O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3 - O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

Sendo um órgão consultivo, importa clarificar o seu modo de funcionamento e aí o legislador estipulou no art.º 3.º-A o seguinte:

Artigo 3.º-A

Modalidades de funcionamento do conselho municipal de segurança

O conselho municipal de segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de conselho e de conselho restrito.

No que concerne às competências deste órgão ressalva-se o seguinte:

Artigo 4.º

Competências do conselho

1 - Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 3.º, compete ao conselho emitir parecer sobre:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;



- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;*
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;*
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;*
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;*
- f) A situação socioeconómica municipal;*
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;*
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;*
- i) Os dados relativos a violência doméstica;*
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;*
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;*
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;*
- m) Os Contratos Locais de Segurança.*

2 - Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento de cada conselho, a aprovar nos termos do artigo 6.º

3 - Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

Já no que concerne ao conselho restrito, são competências do mesmo, as seguintes:

Artigo 5.º

As Competências do conselho restrito

1 - É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potenciais impactos na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.

2 - Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

3 - Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:



- a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;*
- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;*
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.*

4 - O conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

Esse conselho restrito integra os seguintes elementos:

Artigo 5.º

Composição do conselho restrito

1 - Integram o conselho restrito:

- a) O presidente da câmara municipal;*
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara municipal, caso seja este o responsável por esta área;*
- c) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município;*
- d) O comandante da polícia municipal, quando este serviço de polícia exista;*

2 - O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

Tendo sido realizadas, no passado dia 12/10/2025, eleições autárquicas, houve uma quase total renovação dos membros dos diversos órgãos autárquicos, motivo pelo qual existe a necessidade de dar a conhecer aos membros da Câmara e da Assembleia Municipal a composição e funcionalidade deste órgão consultivo.

Termos em que, somos a concluir:

Pelo exposto, deve V. Ex.^a ao abrigo da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, remeter o presente assunto para que o órgão executivo, na sua reunião extraordinária de 24 de novembro de 2025, para que possa ser deliberado o seguinte:

1.º - No âmbito da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, remeter o assunto para conhecimento à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2025;



2.º - Registrar que integram o Conselho Municipal de Segurança, na sua forma alargada, o Presidente da Câmara, o Presidente da Assembleia Municipal, o Vice-Presidente da Câmara e os quatro presidentes das juntas de freguesia do concelho;

3.º - Registrar que o Conselho Municipal de segurança, deve em regra, ter reuniões trimestrais;

4.º - Que na sessão de 29 de abril de 2024 foi aprovado o atual Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, ficando um exemplar apenso à presente informação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5244 de 24 de Novembro de 2025.

RESOLUÇÃO

A Câmara delibera tomar conhecimento do seguinte:

1.º - No âmbito da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, remeter o assunto para conhecimento à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2025, para que também aquele órgão tome conhecimento;

2.º - Registrar que integram o Conselho Municipal de Segurança, na sua forma alargada, o Presidente da Câmara, o Presidente da Assembleia Municipal, o Vice-Presidente da Câmara e os quatro presidentes das juntas de freguesia do concelho;

3.º - Registrar que o Conselho Municipal de segurança, deve em regra, ter reuniões trimestrais;

4.º - Que na sessão de 29 de abril de 2024 foi aprovado o atual Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, ficando um exemplar apenso à presente informação.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE





MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 24/10/2013, certifica que, na ata n.º 2, da segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, de 19 de novembro de 2025, Processo Gestiona CM/2025/26 (Quadriénio Autárquico 2025/2029) consta a seguinte deliberação:

22. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL CORRESPONDENTE AO CONCELHO DE CUBA. PROPOSTA DE FIXAÇÃO PARA VIGORAR NO ANO CIVIL E ECONÓMICO DE 2026.

Antes de mais registamos a atual informação tem por base o Dec. Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, entendemos relevante a exemplo do que foi efetuado em anos anteriores, acrescido do facto de estarmos perante um novo executivo em que o cariz técnico destas medidas não está obviamente ainda assimilado, entende-se efetuar a seguinte contextualização:

A título preliminar, e para que esta matéria possa ser assimilada na íntegra quer pelos membros do executivo camarário, quer pelos deputados da Assembleia Municipal, uma vez que nos últimos tempos foram efetuadas diversas alterações à Lei das Finanças Locais, importa perceber como é efetuada a redistribuição da receita gerada pelo Estado por entre as diversas Administrações Públicas, importando para nós a redistribuição com as autarquias locais, em concreto os Municípios, ressaltando-se que as receitas próprias das freguesias não serão aqui abordadas.

A esse propósito dispõe o atual art.º 25.º da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

Repartição de recursos públicos

Artigo 25.º Repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios

1 - A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação:

a) Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5 /prct. da média aritmética simples da receita proveniente dos

impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

b) Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;

c) Uma participação variável de 5 /prct. no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;

d) Uma participação de 7,5 /prct. na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A.

2 - A receita dos impostos a que se refere a alínea a) do número anterior corresponde à receita líquida destes impostos no penúltimo ano relativamente àquele a que a Lei do Orçamento do Estado e refere, constante da respetiva Conta Geral do Estado, excluindo:

a) A participação referida na alínea c) do número anterior;

b) No que respeita ao IVA, a receita consignada, de carácter excecional ou temporário, a outros subsectores das administrações públicas, bem como a participação prevista na alínea d) do número anterior;

c) No que respeita ao IRC, a receita consignada ao fundo de estabilização financeira da Segurança Social.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por receita líquida o valor inscrito no mapa de execução orçamental, segundo a classificação económica, respeitante aos serviços integrados.

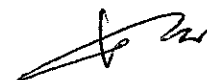
4 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

5 - A receita do IVA cobrado a que se refere a alínea d) do n.º 1 corresponde ao total de IVA entregue ao Estado.

6 - A participação dos municípios das Regiões Autónomas na receita do IVA a que se refere a alínea d) do n.º 1 é definida por diploma próprio das respetivas assembleias legislativas.

Atento o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º em cima transcrito, importa aferir o que determina o art.º 26.º do mesmo normativo legal:

Artigo 26.º Participação variável no IRS



1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.

Para percebermos do que falamos quando mencionamos que o município terá direito a uma participação de até 5% no IRS, será pertinente apresentar a fórmula do IRS, que embora algo complicada, assenta essencialmente na seguinte forma:

Rendimento bruto de cada categoria menos as deduções específicas de cada categoria que irão dar o rendimento global líquido. Desse resultado divide-se por 1 (se se for solteiro) ou por 2 (se se for casado) obtendo-se assim o rendimento coletável corrigido. Este resultado multiplicar-se-á por uma determinada taxa de imposto (consoante o rendimento coletável), reduzindo-se então para um determinado valor (parcela a abater), obtendo-se assim um apuramento do imposto. Multiplica-se por 1 ou 2 (consoante o estado civil) resultando a coleta total. Abatem-se as deduções à coleta (determinadas despesas) resultando a coleta líquida, referida no art.º 26.º n.º 1 da Lei das Finanças Locais, relevante para a situação sub judice.

As deduções à coleta, a que o legislador faz referência são as seguintes:

Artigo 78.º Deduções à coleta

1 - À coleta são efetuadas, nos termos dos artigos subsequentes, as seguintes deduções relativas:

- a) Aos dependentes do agregado familiar e aos ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo;
 - b) Às despesas gerais familiares; (vide art.º 78.º-B do CIRS)
 - c) Às despesas de saúde e com seguros de saúde; (vide art.º 78.º-C do CIRS)
 - d) Às despesas de educação e formação; (vide art.º 78.º-D do CIRS)
 - e) Aos encargos com imóveis; (vide art.º 78.º-E do CIRS)
 - f) Às importâncias respeitantes a pensões de alimentos;
 - g) À exigência de fatura; (vide art.º 78.º-F do CIRS)
 - h) Aos encargos com lares;
 - i) Às pessoas com deficiência;
 - j) À dupla tributação internacional;
 - k) Aos benefícios fiscais.
- l) Ao adicional ao imposto municipal sobre imóveis, nos termos do artigo 135.º-I do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

2 - São ainda deduzidos à coleta os pagamentos por conta do imposto e as importâncias retidas na fonte que tenham aquela natureza, respeitantes ao mesmo período de tributação, bem como as retenções efetuadas ao abrigo do artigo 11.º da Diretiva n.º 2003/48/CE, de 3 de junho.

3 - As deduções referidas neste artigo são efetuadas pela ordem nele indicada e apenas as previstas no número anterior, quando superiores ao imposto devido, conferem direito ao reembolso da diferença.

4 - (Revogado.)

5 - As deduções previstas no n.º 1 aplicam-se apenas aos sujeitos passivos residentes em território português.

6 - As deduções referidas nas alíneas a) a i) e na alínea k) do n.º 1 só podem ser realizadas:

- a) Mediante a identificação fiscal dos dependentes, ascendentes, colaterais ou beneficiários a que se reportem, feita na declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º;
- b) Nos casos de deduções que não sejam de montante fixo, as mesmas só podem ser realizadas se constarem de documentos comunicados pelos emitentes à Autoridade

Tributária e Aduaneira, com identificação do sujeito passivo ou do membro do agregado a que se reportam através do número de identificação fiscal correspondente, que sejam:

- i) Fatura, fatura-recibo ou recibo, emitidos nos termos do Código do IVA ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º; ou
- ii) Outro documento, quando o fornecedor dos bens ou prestador dos serviços esteja dispensado daquela obrigação.

7 - A soma das deduções à coleta previstas nas alíneas c) a h) e k) do n.º 1 não pode exceder, por agregado familiar, e, no caso de tributação conjunta, após aplicação do divisor previsto no artigo 69.º, os limites constantes das seguintes alíneas:

- a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do 1.º escalão do n.º 1 artigo 68.º, sem limite;
- b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do 1.º escalão e igual ou inferior ao valor do último escalão do n.º 1 do artigo 68.º, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$€ 1\ 000 + [€ 2\ 500 - € 1\ 000] \times [\text{valor do último escalão} - \text{Rendimento Coletável}]$$

valor do último escalão - valor do primeiro escalão;

- c) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do último escalão do n.º 1 do artigo 68.º, o montante de € 1 000.

8 - Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos no número anterior são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

9 - Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas no presente Código por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

10 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o acordo de regulação do exercício em comum das responsabilidades parentais estabeleça uma partilha de despesas que não seja igualitária e que fixe quantitativamente, para o dependente, a percentagem que respeita a cada sujeito passivo, o cálculo das deduções à coleta deverá considerar as devidas percentagens constantes do referido acordo, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes.

11 - Para efeito do disposto no número anterior devem os sujeitos passivos indicar no Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte àquele a que o imposto respeita, a percentagem que lhes corresponde na partilha de despesas.

12 - Caso os sujeitos passivos não efetuem a comunicação prevista no número anterior ou, efetuando, a soma das percentagens comunicadas por ambos os sujeitos passivos não corresponda a 100 %, o valor das deduções à coleta é dividido em partes iguais.

13 - A dedução à coleta prevista no artigo 83.º-A impede a consideração das demais deduções referentes ao dependente por referência ao qual o sujeito passivo efetua pagamentos de pensões de alimentos.

14 - No caso do regime de tributação separada, quando o valor das deduções à coleta previstas no presente Código é determinado por referência ao agregado familiar, para cada um dos cônjuges ou unidos de facto: a) Os limites dessas deduções são reduzidos para metade;

b) As percentagens de dedução à coleta são aplicadas à totalidade das despesas de que cada sujeito passivo seja titular acrescida de 50 % das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado.

Artigo 78.º-A Deduções dos dependentes e ascendentes

1 - À coleta devida pelos sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante são deduzidos:

- a) Por cada dependente o montante fixo de € 600, salvo o disposto na alínea b);
- b) Quando o acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais estabeleça a responsabilidade conjunta e a residência alternada do menor, é deduzido o montante fixo de € 300 à coleta de cada sujeito passivo com responsabilidades parentais sendo ainda de observar o disposto no n.º 9 do artigo 22.º;
- c) Por cada ascendente que viva efetivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo, desde que aquele não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral, o montante fixo de € 525.

2 - Às deduções previstas no número anterior somam-se os seguintes montantes:

- a) € 126 por cada dependente referido na alínea a) e € 63 a cada sujeito passivo referido na alínea b) do número anterior quando o dependente não ultrapasse três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto;
- b) € 110 no caso de existir apenas um ascendente enquadrável na alínea c) nos termos previstos no número anterior.

3 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, os montantes são de 300 € e 150 €, respetivamente, para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro dependente.

Anunciadas as questões de ordem técnico/teóricas que têm a finalidade de dar a conhecer como se atingem os montantes a arrecadar, pragmaticamente o que importa reter é o seguinte:



Com referência aos últimos catorze anos, a taxa aplicada pelo Município de Cuba e os montantes recebidos foram os seguintes:

- . ano de 2009 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 113.452€;
- . ano de 2010 – taxa aplicada: 3,00% / montante arrecadado: 97.723€;
- . ano de 2011 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 62.237€;
- . ano de 2012 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 100.524€;
- . ano de 2013 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 100.524€;
- . ano de 2014 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 102.221€;
- . ano de 2015 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 138.745€;
- . ano de 2016 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 139.090€;
- . ano de 2017 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 128.058€;
- . ano de 2018 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 138.242€;
- . ano de 2019 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 141.247€;
- . ano de 2020 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 150.058€;
- . ano de 2021 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 152.285€;
- . ano de 2022 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 161.399€;
- . ano de 2023 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 161.399€;
- . ano de 2024 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 188.874€;
- . ano de 2025 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 224.694€;

Regista-se que, em regra, a taxa definida tem efeitos ao ano subsequente à comunicação, pelo que os valores apresentados supra têm por referência 31 de dezembro do ano anterior.

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

a.1) - Em sintonia com o n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor um valor para a taxa em causa de 5,00% da coleta líquida do IRS pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba;

a.2) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em 27 de setembro de 2025, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da

mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria;

a.3) – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal, deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, em sintonia com o n.º 2 do art.º 26.º da LFL.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 19 de novembro de 2025

O Coordenador Técnico



(José Francisco Ribeiro Roque)



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 24/10/2013, certifica que, na ata n.º 2, da segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, de 19 de novembro de 2025, Processo Gestiona CM/2025/26 (Quadriénio Autárquico 2025/2029) consta a seguinte deliberação:

25. TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM. PROPOSTA DE FIXAÇÃO PARA O ANO DE 2026.

Face à necessidade de programar determinadas matérias para inscrição na proposta de Orçamento Municipal para o ano civil e económico de 2026 e respetivas GOP's, tem de ser tomada uma posição sobre alguns impostos e taxas que, ainda que cobrados por entidades da Administração Central, ou por outros organismos com poderes tributários, são receitas municipais

Atualmente esta matéria é deveras relevante, face à perda de receitas que gradualmente e anualmente vamos assistindo a nível municipal, sem que isso implique uma perda de atribuições ou competências, antes pelo contrário, o que leva à necessidade de uma meticulosa racionalidade na gestão destas matérias, sob pena de não dispormos de verbas suficientes para dar respostas àquelas que são as expectativas colocadas no poder local.

Entre esses tributos está a denominada Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, matéria regulada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação da Lei n.º 15/2016, de 16 de junho, determina que:

Artigo 106.º

Taxas pelos direitos de passagem

1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º ;

2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de co-

municações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:

a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct..

4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

5 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas.

Não atingindo montantes consideráveis, nem em termos de receita, nem em sede de encargos para os utilizadores finais, porquanto numa fatura de 50 € o valor da taxa não excederá os 12 cêntimos, regista-se que esta receita, não sendo aplicada, acabará por beneficiar mais as operadoras do que os utilizadores finais, uma vez que aumenta a sua discricionariedade nas margens de lucro com que podem gerir a relação com o cliente.

Esta matéria tem vindo a ser aferida com maior pormenor por parte do município, registando-se aqui a receita obtidas nos últimos anos:

- 2008: 4,19€;
- 2009: 3,48€;
- 2010: 4,90€;
- 2011: 794,23€;
- 2012: 755,55€;
- 2013: 830,44€;
- 2014: 822€;
- 2015: 888€;
- 2016: 1.552,16€;
- 2017: 2.038,53€;
- 2018: 2.206,57€;
- 2019: 1.826,89€;
- 2020: 1.884,17€;
- 2021: 1.985,04€;

- 2022: 2.078,08€;
- 2023: 2.177,65€;
- 2024: XXXX,XX€;
- 2025: XXXX,XX€

Realça-se o facto de a fixação da taxa não operar de “per si”, mediante a comunicação à entidade reguladora sendo obrigatória, para que possa ser recebida é necessária a comunicação a todas as operadoras de telecomunicações a operar no concelho.

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

a.1) - Em sintonia com a alínea b) do n.º 2 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor um valor para a taxa em causa de 0,25% (até ao montante de 0,25%) do valor da fatura;

a.2) – Registrar que essa taxa é cobrada aos operadores e não aos munícipes, estando vedada aos primeiros a possibilidade de imputá-la aos titulares dos contratos de comunicações;

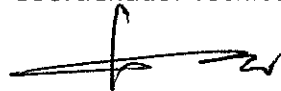
a.3) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar no dia 27 de novembro de 2025, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor, que o legislador lhe atribuiu através da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria.

a.4) – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal, deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica às entidades competentes até 31 de dezembro.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 19 de novembro de 2025

O Coordenador Técnico



(José Francisco Ribeiro Roque)



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 24/10/2013, certifica que, na ata n.º 2, da segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, de 19 de novembro de 2025, Processo Gestiona CM/2025/26 (Quadriénio Autárquico 2025/2029) consta a seguinte deliberação:

16. COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS DE JOVENS DE CUBA – CPCJ. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE UM ELEMENTO DA COMISSÃO ALARGADA NA SEQUÊNCIA DE PEDIDO DE DEMISSÃO POR INCOMPATIBILIDADE. PROPOSTA DA CÂMARA A APRESENTAR NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 27 DE NOVEMBRO.

Atento o facto de que solicitou a sua substituição na CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) o comissário Eduardo Fitas, por se encontrar agora em cargo de exclusividade que não permite acumulação, elemento que havia sido designado pela Assembleia Municipal, existe a necessidade de propor um novo nome para que o órgão deliberativo aprecie e vote a aceitação do munícipe a escolher.

O referido comissário exercia as suas funções na Comissão Restrita da CPCJ, porquanto havia sido designada pela Assembleia Municipal ao abrigo da alínea I) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual, onde o legislador determinou:

Artigo 17.º

Composição da comissão alargada

1 - A comissão alargada é composta por:

...

I) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do no n.º 2 do artigo 15.º;

...

Recordamos que à Comissão Alargada da CPCJ são cometidas, de acordo com o art.º 18.º do mesmo diploma, as seguintes competências:

Artigo 18.º

Competência da comissão alargada



1 - À comissão alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.

2 - São competências da comissão alargada:

a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;

b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;

d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;

e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;

f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;

g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;

h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;

i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;

j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;

k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

3 - No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.

No que concerne à comissão restrita importa registar o seguinte:

Artigo 20.º

Composição da comissão restrita

1 - A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a comissão alargada.

2 - São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e os representantes do município, ou dos municípios ou das freguesias nos casos

previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do no n.º 2 do artigo 15.º, e da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência.

3 - Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.

4 - Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.

5 - Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é feita por cooptação, nomeadamente de entre os técnicos a que se refere a alínea m) do artigo 17.º

6 - Nos casos em que o exercício de funções a tempo inteiro pelos comissários não garanta a observância dos critérios previstos no n.º 3 do artigo 22.º, as entidades mencionadas nas alíneas a), b), c) e k) do n.º 1 do artigo 17.º disponibilizam ainda técnicos para apoio à comissão, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

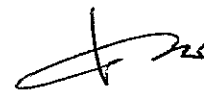
Artigo 21.º

Competência da comissão restrita

1 - À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.

2 - Compete designadamente à comissão restrita:

- a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção;
- b) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;
- c) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção;
- d) Proceder à instrução dos processos;
- e) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- f) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- g) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção;
- h) Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;



i) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Registamos, para lembrar ou dar a conhecer, que as outras três comissárias designadas pela Assembleia Municipal são:

- Dr.ª Conceição Mousinho, Professora do Ensino Básico, no cargo desde 26.02.2021;
- Dr.ª Alice Batista, Educadora do Ensino Pré-escolar, no cargo desde 16.12.2021;
- Dr.ª Dulce Vasco, Técnica Superior com funções na Área Social, no cargo desde 28/02/2023

Em sintonia com o art.º 26.º do mesmo diploma, o legislador determinou:

Artigo 26.º

Duração do mandato

1 - Os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

Artigo 26.º

Duração do mandato

1 - Os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

Para registo, para além dos nomeados pela AM, ficam aqui identificados os atuais comissários que integram a CPCJ do Concelho de Cuba:

- Município de Cuba: Dr.ª Ana Baião;
- Agrupamento de Escolas: Prof.ª Anabela Rocha, que preside à CPCJ;
- Centro Distrital Segurança Social: Dr.ª Ana Simão;
- ULSBA: Dr.ª Paula Caeiro;
- IPSS: Educadora Estela Assunção;
- GNR: João Jorge – 2.º Sargento, comandante do Posto Territorial de Cuba da GNR;
- IEFP: Dr.ª Teresa Santana;
- IPDJ: Dr.ª Catarina Arraes;
- Make it Better: Eng.º José Nunes;
- EPCuba: Prof.ª Cristina Cabaça
- Associação de Pais: Sr.ª Maria João Carneira;

Termos em que, somos a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pelo n.º alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da Ordem do Dia das Reuniões de

Câmara, deve a presente informação ser remetida para a RC de 19 de novembro, para que sobre ela pode ser deliberado o seguinte:

1.º - Tomar conhecimento que o Comissário Dr. Eduardo Fitas cessou funções por incompatibilidade com o cargo que exerce e necessita ser substituído o quanto antes;

2.º- Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º propor à Assembleia Municipal a sua substituição, mediante a designação de um novo membro/comissário, em função das competências cometidas a este último órgão pela alínea l) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara tomou conhecimento da cessação de funções do comissário Dr. Eduardo Fitas, por incompatibilidade com o cargo que exerce e, por unanimidade, deliberou:


1.º - Tomar conhecimento que o Comissário Dr. Eduardo Fitas cessou funções por incompatibilidade com o cargo que exerce e necessita ser substituído o quanto antes;

2.º- Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º propor à Assembleia Municipal a sua substituição, mediante a designação de um novo membro/comissário, em função das competências cometidas a este último órgão pela alínea l) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 19 de novembro de 2025

O Coordenador Técnico



(José Francisco Ribeiro Roque)



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 24/10/2013, certifica que, na ata n.º 2, da segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, de 19 de novembro de 2025, Processo Gestiona CM/2025/26 (Quadriénio Autárquico 2025/2029) consta a seguinte deliberação:

18. SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS NO TERRITÓRIO CONTINENTAL. REVOGAÇÃO DO DEC. LEI N.º 124/2006, QUE REGULAVA AS COMISSÕES MUNICIPAIS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS. CONSTITUIÇÃO DA NOVA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS. DESIGNAÇÃO DE DOIS REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO A DESIGNAR PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. PROPOSTA DA CÂMARA A APRESENTAR NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE DEZEMBRO.

Com a publicação do Dec. Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, cuja cópia anexamos, diploma que entrou em vigor no passado dia 01 de janeiro de 2022, foi necessário designar os dois presidentes de junta que integrariam o órgão. Cessados os mesmos funções na segunda quinzena de outubro de 2025, importa proceder à nomeação dos novos elementos.

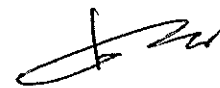
Este novo diploma veio definir o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, que uma vez em vigor, revoga expressamente o Dec. Lei n.º 124/2006, de 28 de julho, na sua redação atual, normativo que estabelecia as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Nesse normativo, entretanto revogado, estavam reguladas a composição e as competências das Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, entidades que serão extintas à medida que forem sendo constituídas as novas Comissões Municipais de Gestão Integradas de Fogos Rurais, conforme expresso nos n.ºs 5 e 6 do art.º 79.º do Dec. Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Neste contexto importa assimilar o papel das atuais Comissões Municipais de Gestão Integradas de Fogos Rurais, e a esse propósito dispõe o art.º 29.º n.ºs 1 e 2 do diploma em cima mencionado o seguinte:

Artigo 29.º

Comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais



1 - A operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada por comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais.

2 - As comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais têm as seguintes competências:

a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;

b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;

c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;

d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;

e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;

f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei.

Sobre a constituição e modo de funcionamento dessas comissões dispõem os n.ºs 3, 4 e 5 do mesmo art.º 29.º, o seguinte:

Artigo 29.º

Comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais

...

3 - Cada comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição:

a) O presidente de câmara municipal do respetivo município, que preside;

b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;

c) Um representante do ICNF, I. P.;

d) O coordenador municipal de proteção civil;

e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes;

f) Os elementos de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho;

g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no município;

h) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldios ou dos agrupamentos de baldios, quando existam, por indicação do presidente da comissão;

i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

4 - Cada comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais funciona junto do respetivo município, que lhe presta o necessário apoio logístico.

5 - As comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais são apoiadas no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelos respetivos municípios, designadamente o gabinete técnico florestal e o serviço municipal de proteção civil.

Ora, resulta deste normativo que cabe à Assembleia Municipal designar até dois representantes das freguesias do concelho.

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - Tomar conhecimento que, com a entrada em vigor no passado dia 01 de janeiro de 2022, do Dec. Lei n.º 82/2012, de 13 de outubro, diploma que regula o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental foi revogado o Dec. Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, normativo legal estabelecia as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

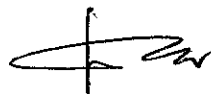
2.º - Registrar que por força do disposto no ponto anterior, à medida que foram sendo constituídas as novas Comissões Municipais de Gestão Integradas de Fogos Rurais, foram extintas as então Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

3.º - Remeter o assunto para a sessão de 27 de novembro da Assembleia Municipal, para que aquele órgão ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pela alínea b) do n.º 3 do art.º 29.º do Dec. Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designe até dois representantes das freguesias do concelho;

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 19 de novembro de 2025

O Coordenador Técnico



(José Francisco Ribeiro Roque)

CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6082/2025	Câmara Municipal	24/11/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6082/2025. CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL - NECESSIDADE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DESIGNAR UM PRESIDENTE DE JUNTA PARA INTEGRAR O ÓRGÃO.

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Foi presente à Câmara a Informação n.º 46/2025, da autoria do Jurista, Chefe da Divisão de AODS, Vitor Fialho, cujo teor se transcreve por excerto:

Assunto: 1.º - Designação de um representa das juntas de freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil – Quadriénio 2025/2029;

1.1.º - Proposta a remeter à Assembleia Municipal.

De harmonia com o disposto no art.º 40.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, em cada município existe uma comissão de proteção civil, à qual compete, no âmbito municipal (vide alínea a) do n.º 2 do art.º 38.º da citada lei, aplicável por força do n.º 2 do referido artigo acima referido):

- a) Acionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos municipais de emergência;*
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;*
- c) Por determinação do membro do governo responsável pela área da proteção civil, promover o acionamento dos planos, sempre que tal se justifique;*
- d) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil.*

Estipula o art.º 41.º que integram a comissão municipal de proteção civil:



- a) *O presidente da câmara municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;*
- b) *O coordenador municipal de proteção civil;*
- c) *Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;*
- d) *Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;*
- e) *Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;*
- f) *A autoridade de saúde do município;*
- g) *O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;*
- h) *Um representante dos serviços de segurança social;*
- i) *Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;*
- j) *Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.*

Tendo sido realizadas, no passado dia 12/10/2025, eleições autárquicas, houve uma quase total renovação dos membros dos diversos órgãos autárquicos, motivo pelo qual existe a necessidade de ser designado pela assembleia municipal o representante das juntas de freguesia do Município de Cuba na Comissão Municipal de Proteção Civil.

Termos em que, somos a concluir:

Pelo exposto, deve V. Ex.^a ao abrigo da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, remeter o presente assunto para que o órgão executivo, na sua reunião extraordinária de 24 de novembro de 2025, no âmbito da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, proponha à Assembleia Municipal, que na sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2025, proceda a designação de um representante das juntas de freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5246 de 24 de Novembro de 2025.

RESOLUÇÃO

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

Ao abrigo da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, remeter o



presente assunto para que o órgão executivo, na sua reunião extraordinária de 24 de novembro de 2025, no âmbito da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, proponha à Assembleia Municipal, que na sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2025, proceda a designação de um representação das juntas de freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6078/2025	Câmara Municipal	24/11/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6078/2025. ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO PARA VIGORAR NO ANO DE 2026.

Favorável	Tipo de votação: Por maioria A favor: 3, Contra: 2, Abstenções: 0, Ausentes: 0
-----------	---

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Foi presente à Câmara a Informação n.º 49/2025, da autoria do Jurista, Chefe da DAODS, Vitor Fialho, cujo teor aqui é transcrito por excerto:

Assunto: 1- Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Cuba;

1.1- A tabela de preços a vigorar em 2026 no que concerne ao tarifário de Abastecimento de Água, de Águas Residuais e dos Resíduos Sólidos Urbanos;

1.1.1 - Competência própria e exclusiva da Câmara Municipal para a sua aprovação;

1.1.2 – Articulação da proposta com os deveres de reporte à ERSAR;

1.1.3 – Deliberação Final.

1.2 – Taxa de gestão de Recursos Hídricos (Águas para Abastecimento e Águas Residuais) e Taxa de Resíduos Urbanos, competência própria e exclusiva da Assembleia Municipal para aprovação – Envio de Proposta.

A exemplo dos alertas que efetuei ao anterior executivo, também agora perante novos órgãos autárquicos, na qualidade de dirigente da unidade que inclui o Ambiente, arrego-me a possibilidade de efetuar um conjunto de considerandos que deverão levar à reflexão dos titulares dos órgãos autárquicos em geral e à população abrangida, de matérias que até aqui apenas têm sido analisadas pelos intervenientes diretos (Executivo e Técnicos).

O peso dos encargos com a resolução das questões inerentes ao Abastecimento de Água, de tratamento de Águas Residuais e de recolha e gestão de Resíduos Urbanos tem subido exponencialmente, numa tentativa de melhoria permanente das questões ambientais



inerentes à saúde pública e preservação dos diversos ecossistemas, não só porque os titulares dos órgãos autárquicos e as populações em geral estão mais despertas para estas temáticas, mas também porque existe legislação nacional e comunitária cada vez mais rígida, com metas e prazos para serem alcançados, sob pena da eventual aplicação de pesadas coimas.

A nossa faturação junto da AMCAL tem subido exponencialmente no que concerne ao valor a liquidar para fazer face à entrega de resíduos urbanos indiferenciados, pelo que deveremos reforçar/exortar ainda mais o exercício por parte da população da utilização da figura da reciclagem, sob pena de não o fazendo, depois verem refletida na sua fatura essa inércia, uma vez que de pouco adiante se apenas uma franja da população aderir à medida, porquanto no final das contas a dita fatura é repartida por todos.

A isenção de pagamento da recolha de resíduos urbanos fora do perímetro urbano, por não haver contador de fornecimento de água é outra matéria que deverá ser reponderada, assim como a existência de pessoas que, nos aglomerados urbanos, solicitam o cancelamento do contrato de fornecimento de água alegando que dispõem de dispositivos próprios de abastecimento, ignorando que enviam para a rede de saneamento público as águas residuais que produzem, e que a autarquia, logo a totalidade dos munícipes, têm que suportar. Situação que, diga-se, irá agravar-se com a entrada em funcionamento da nova ETAR de Cuba, cuja faturação temos que liquidar à AGDA.

Eventualmente, quem de direito, deverá tentar negociar a gestão das ETAR'S de Vila Ruiva e de Albergaria dos Fusos por parte da AGDA, porquanto sendo aglomerados com população inferior a 400 habitantes ficaram de fora do acordo de gestão. Ocorre que os equipamentos em causa, deverão ser substituídos o quanto antes, conforme vários alertas técnicos que constam dos arquivos municipais.

É neste contexto que, de acordo com a empresa que nos presta assessoria nesta área – POCALENTEJO, se muito já foi feito, muito mais ainda existe por fazer, cabendo à autarquia consciencializar a totalidade da população que esta questão tem repercussões no ambiente, mas também um impacto económico considerável, quer nas contas da autarquia, que por sua vez terão reflexo nos munícipes em geral, porquanto em função dos normativos legais em vigor, supervisionados pela ERSAR, nenhum município é soberano em pleno na fixação dos seus tarifários de água e afins, dados que as recomendações do organismo regulador têm em várias matérias caráter vinculativo.

A premissa da União Europeia, aceite pelo Estado Português, não existia outra possibilidade, e que a ERSAR tem a função de aferir vai no sentido de, progressivamente, o sistema de cobertura dos gastos atingir os 100%.

Registamos que, no atual plano tarifário para 2026, essas percentagens são as seguintes:

- a) – Água para Abastecimento – 89%;
- b) – Águas Residuais - 105%, sendo que a ETAR de Cuba por acordo com a AGDA até à entrada em funcionamento pleno da nova ETAR, não tem trazido encargos para a



autarquia, realçando-se a problemática já antes anunciada com as ETAR'S de Vila Ruiva e Albergaria dos Fusos;

c) - Resíduos Urbanos – 60%.

d) – De acordo com as recomendações da ERSAR, inseridas no parecer aqui anexo, para o sistema deixar de ser deficitário deveriam ser aplicados aumentos de 15% no sistema de água e de 70% nos resíduos urbanos – vide página 10 do parecer – situação que não se nos afigura como exequível

Aqui chegados enquadremos juridicamente a matéria inerente ao tarifário de água e resíduos, que foi oportunamente foi submetida à ERSAR antes de 15 de outubro – e da qual recebemos hoje o parecer final com a data de ontem dia 20 de novembro 14 de outubro, sendo a data limite 15 de outubro.

Como é consabido, por força do disposto no art.º 33.º n.º 1 alínea e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a seguir se transcreve:

Artigo 33.º

Competências materiais

1 — Compete à câmara municipal:

...

e) Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;

...

É competência própria da Câmara Municipal a fixação dos preços, sendo consensualmente aceite que a estrutura tarifária da água para abastecimento público, as águas residuais e os Resíduos Sólidos Urbanos aqui se deve enquadrar.

Neste contexto e porque a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece no art.º 21.º n.ºs 1 e 7 que:

Artigo 21.º

Preços

1 - Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.



...

7 - Sem prejuízo do poder de atuação da entidade reguladora em caso de desconformidade, nos termos de diploma próprio, as tarifas municipais são sujeitas a parecer daquela, que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

...

Deve o Município de Cuba diligenciar no sentido de aprovar a proposta de tarifário para o abastecimento de água e matérias conexas, nomeadamente, sem possibilidade de descurar o consignado na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, onde no art.º 82.º o legislador estipula:

Artigo 82.º

Tarifas dos serviços de águas

1- O regime de tarifas a praticar pelos serviços públicos de águas visa os seguintes objetivos:

a) Assegurar tendencialmente e em prazo razoável a recuperação do investimento inicial e de eventuais novos investimentos de expansão, modernização e substituição, deduzidos da percentagem das participações e subsídios a fundo perdido;

...

Ora, daqui recai a necessidade de progressivamente irmos aproximando obrigatoriamente os custos reais com as despesas em água e saneamento daqueles que são os tarifários a imputar aos consumidores finais, sem que isso afaste políticas sociais de inclusão da população mais desfavorecida.

Com a presente iniciativa dá-se assim cumprimento ao disposto no Dec. Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, no que concerne ao reporte obrigatório à ERSAR, neste caso em concreto, à recomendação do parecer para o tarifário a aplicar em 2024.

O Parecer da ERSAR foi emitido em 20 de novembro de 2025.

Após a receção do Parecer a empresa POCALENTEJO articulou com o Executivo em regime de permanência o documento de tarifários a aprovar pelo órgão executivo a vigorar no ano de 2026.

No que concerne às Taxa de Recursos Hídricos e Taxas de Gestão de Resíduos, sendo matéria da competência da Assembleia Municipal por força do art.º 25.º n.º 1 al. b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, onde o legislador determinou:

Artigo 25.º

Competências de apreciação e fiscalização



1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

...

b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

...

Face ao atrás exposto, sou a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo 24 de novembro de 2025, para que nela possa ser deliberado, se esse for o entendimento do órgão executivo, o seguinte:

1.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea e) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de fixação de preços de prestação de serviços ao público pelo Município, aprovar em conformidade com a proposta da empresa POCALENTEJO, a estrutura tarifária de Abastecimento de Água (AA), Águas Residuais (AR) e Resíduos Sólidos Urbanos a vigorar em 2026, com efeitos a 01 de janeiro de 2026, nos moldes constantes dos mapas aqui anexos.

2.º - Registrar que a não atualização dos tarifários nos moldes propostos pela ERSAR, quando não devidamente fundamenta e explanada as razões dessa discricionariedade restrita, trará para autarquia as consequências previstas nas normas em vigor.

3.º - No que concerne à aprovação da taxa de Recursos Hídricos e da Taxa de Gestão de Resíduos, por se tratar de matéria da competência da assembleia municipal remeter essa parte para apreciação e votação do assunto, sendo que a proposta efetuada assenta nas seguintes premissas:

. TGR - Preço Unitário: 0,2002€;

. TRH – Água para Abastecimento – Preço Unitário: 0,0498€;

. TRH – Águas Residuais – Preço Unitário: 0,0171€

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5242 de 24 de Novembro de 2025.

RESOLUÇÃO

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, deliberou:

1.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de fixação de preços



de prestação de serviços ao público pelo Município, aprovar em conformidade com a proposta da empresa POCALENTEJO, a estrutura tarifária de Abastecimento de Água (AA), Águas Residuais (AR) e Resíduos Sólidos Urbanos a vigorar em 2026, com efeitos a 01 de janeiro de 2026, nos moldes constantes dos mapas aqui anexos.

2.º - Registrar que a não atualização dos tarifários nos moldes propostos pela ERSAR, quando não devidamente fundamenta e explanada as razões dessa discricionariedade restrita, trará para autarquia as consequências previstas nas normas em vigor.

3.º - No que concerne à aprovação da taxa de Recursos Hídricos e da Taxa de Gestão de Resíduos, por se tratar de matéria da competência da assembleia municipal remeter essa parte para apreciação e votação do assunto, sendo que a proposta efetuada assenta nas seguintes premissas:

. TGR - Preço Unitário: 0,2002 €;

. TRH – Água para Abastecimento – Preço Unitário: 0,0498 €;

. TRH – Águas Residuais – Preço Unitário: 0,0171€.

Os Vereadores do PS deixaram uma declaração de voto:

Reconhecemos que o aumento proposto tem a ver com a proposta da ERSAR, ainda assim julgamos que devem ser repensadas alternativas e outras soluções ao aumento ou custo para os munícipes diretamente propondo que durante o ano de 2026 possa melhor ser avaliada soluções para atingir o proposto por essa entidade reguladora.

O Sr. Presidente da Câmara deixou a seguinte nota:

Estando a CMC em funções desde 3 de novembro de 2025 (há 3 semanas), vê-se na contingência de por à votação da Câmara e posteriormente da AM a Tabela de preços a vigorar em 2026, referente ao tarifário de abastecimento de água, águas residuais e sólidos urbanos, que resultam da recomendação da ERSAR que é a entidade reguladora dos serviços de águas e resíduos, entidade esta que é nomeada pelo governo e que tem a função de aferir a cobertura de gasto a 100%, seguindo as premissas da UE aceites pelo Estado Português. Não é aceitável que nos territórios de baixa densidade populacional como é o caso do concelho de cuba, estejamos obrigados às mesmas metas de concelhos de elevada densidade populacional, limitando e penalizando o acesso do município em condições sustentáveis, a determinadas candidaturas e fundos comunitários.

O interior do país deverá ser alvo de discriminação positiva pelo poder central que reflita a realidade socioeconómica e promova a sua coesão territorial.

Estes aumentos limitam-se a refletir as recomendações da ERSAR.

Mais se destaca que há mais de 20 anos, no executivo do Sr. Francisco Orelha, havia a possibilidade de acesso a fundos para reabilitação de águas e saneamento para fazer essas intervenções e não foram feitas por opção política.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



MUNICÍPIO DE CUBA	AA	AR	RU
	2026	2026	2026
Domésticos			
Tarifa Fixa - 1º Nível - Até 25mm:	0,1011	0,0868	0,1279
Tarifa Fixa - 2º Nível - Acima de 25 e até 30mm:	0,2145		
Tarifa Fixa - 3º Nível - Acima de 30mm:	0,2754		
Escalão Único			0,4232
Tarifa Variável			
0-5	0,6111	0,3239	
6-15	1,0634	0,4149	
16-25	3,4412	1,3651	
>25	5,9277	2,2460	
Domésticos Social			
Tarifa Fixa	0,0000	0,0000	0,0000
Tarifa Variável			
0-5	0,4476	0,3175	0,3238
6-15	0,4476	0,3175	0,3659
16-25	3,4412	1,3651	
>25	5,9277	2,2460	
Famílias Numerosas			
Tarifa Fixa - 1º Nível - Até 25mm:	0,0861	0,0868	0,1279
Tarifa Fixa - 2º Nível - Acima de 25 e até 30mm:	0,2023		
Tarifa Fixa - 3º Nível - Acima de 30mm:	0,2595		
Escalão Único			0,3802
Tarifa Variável			
5 pessoas			
0 - 8 m3	0,6111	0,3239	
9 - 18 m3	1,0660	0,4149	
19 - 28 m3	3,4412	1,3651	
> 28 m3	5,9277	2,2460	
6 pessoas			
0 - 11 m3	0,6111	0,3239	
12 - 21 m3	1,0660	0,4149	
22 - 31 m3	3,4412	1,3651	
> 31 m3	5,9277	2,2460	
Não Domésticos			
Tarifa Fixa			
até 20mm	0,1565	0,0889	0,1387
entre 20mm e 30mm	0,2145		
entre 30mm e 50mm	0,2754		
entre 50mm e 100mm	0,3716		
entre 100mm e 300mm	0,4951		
Escalão único	1,8510	0,4782	0,4232
Social Não Doméstico			
Tarifa Fixa - Nível Único:	0,1090	0,0868	0,1279
Escalão Único			0,3659
Tarifa Variável - 1º Escalão (De 0 a 50m3):	1,1154	0,3710	
Tarifa Variável - 2º Escalão (Acima de 50m3):	1,9204	0,4914	
Todos os Utilizadores			
Sistema Payt - Sacos - Valor por litro			0,0080
Sistema Payt - Contentores- Valor por litro			0,0075
TRH	0,0498	0,0171	
TGR			0,2002

CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6081/2025	Câmara Municipal	24/11/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6081/2025. CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
-----------	------------------------------

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Foi presente à RCE a informação n.º 47/2025, da autoria do Jurista, Chefe da Divisão de AODS, Vitor Fialho, cujo teor se transcreve por excerto:

Assunto: 1.º - O Conselho Municipal de Segurança;

1.1.º - Composição e competências.

De harmonia com o disposto no art.º 2.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, em cada município existe um conselho municipal de segurança, com as seguintes funções:

2.º***

**

Funções

O conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pela presente lei.

Estipula-se no art.º 3.º do mesmo diploma quais os objetivos deste órgão de carácter consultivo, a saber:

Artigo 3.º

Objetivo



Constituem objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;*
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;*
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;*
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;*
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;*
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;*
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.*

Regista-se que o CMS têm a seguinte composição:

Artigo 3.º-B

Composição do conselho

1 - Integram o conselho:

- a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada;*
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;*
- c) O presidente da assembleia municipal;*
- d) Os presidentes das juntas de freguesia;*
- e) Um representante do ministério público da comarca;*
- f) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município;*
- g) O comandante da polícia municipal, quando este serviço de polícia exista;*



h) Os responsáveis pelos serviços municipais de proteção civil e pelas corporações de bombeiros;

i) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, em número a definir no regulamento de cada conselho;

j) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município, a designar nos termos do regulamento do conselho;

k) Um representante dos setores económicos com maior representatividade, a designar nos termos do regulamento do conselho;

l) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município;

m) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2 - O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3 - O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

Sendo um órgão consultivo, importa clarificar o seu modo de funcionamento e aí o legislador estipulou no art.º 3.º-A o seguinte:

Artigo 3.º-A

Modalidades de funcionamento do conselho municipal de segurança

O conselho municipal de segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de conselho e de conselho restrito.

No que concerne às competências deste órgão ressalva-se o seguinte:

Artigo 4.º

Competências do conselho

1 - Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 3.º, compete ao conselho emitir parecer sobre:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;



- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;*
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;*
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;*
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;*
- f) A situação socioeconómica municipal;*
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;*
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;*
- i) Os dados relativos a violência doméstica;*
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;*
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;*
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;*
- m) Os Contratos Locais de Segurança.*

2 - Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento de cada conselho, a aprovar nos termos do artigo 6.º

3 - Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

Já no que concerne ao conselho restrito, são competências do mesmo, as seguintes:

Artigo 5.º

As Competências do conselho restrito

1 - É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potenciais impactos na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.

2 - Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

3 - Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:



- a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;*
- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;*
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.*

4 - O conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

Esse conselho restrito integra os seguintes elementos:

Artigo 5.º

Composição do conselho restrito

1 - Integram o conselho restrito:

- a) O presidente da câmara municipal;*
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara municipal, caso seja este o responsável por esta área;*
- c) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município;*
- d) O comandante da polícia municipal, quando este serviço de polícia exista;*

2 - O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

Tendo sido realizadas, no passado dia 12/10/2025, eleições autárquicas, houve uma quase total renovação dos membros dos diversos órgãos autárquicos, motivo pelo qual existe a necessidade de dar a conhecer aos membros da Câmara e da Assembleia Municipal a composição e funcionalidade deste órgão consultivo.

Termos em que, somos a concluir:

Pelo exposto, deve V. Ex.^a ao abrigo da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, remeter o presente assunto para que o órgão executivo, na sua reunião extraordinária de 24 de novembro de 2025, para que possa ser deliberado o seguinte:

1.º - No âmbito da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, remeter o assunto para conhecimento à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2025;



2.º - Registrar que integram o Conselho Municipal de Segurança, na sua forma alargada, o Presidente da Câmara, o Presidente da Assembleia Municipal, o Vice-Presidente da Câmara e os quatro presidentes das juntas de freguesia do concelho;

3.º - Registrar que o Conselho Municipal de segurança, deve em regra, ter reuniões trimestrais;

4.º - Que na sessão de 29 de abril de 2024 foi aprovado o atual Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, ficando um exemplar apenso à presente informação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5244 de 24 de Novembro de 2025.

RESOLUÇÃO

A Câmara delibera tomar conhecimento do seguinte:

1.º - No âmbito da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, remeter o assunto para conhecimento à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2025, para que também aquele órgão tome conhecimento;

2.º - Registrar que integram o Conselho Municipal de Segurança, na sua forma alargada, o Presidente da Câmara, o Presidente da Assembleia Municipal, o Vice-Presidente da Câmara e os quatro presidentes das juntas de freguesia do concelho;

3.º - Registrar que o Conselho Municipal de segurança, deve em regra, ter reuniões trimestrais;

4.º - Que na sessão de 29 de abril de 2024 foi aprovado o atual Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, ficando um exemplar apenso à presente informação.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE





MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 24/10/2013, certifica que, na ata n.º 2, da segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, de 19 de novembro de 2025, Processo Gestiona CM/2025/26 (Quadriénio Autárquico 2025/2029) consta a seguinte deliberação:

17. XXVII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – ANMP.

Três representantes do Município com direito a lugar de delegado no congresso - Necessidade de eleição do 3.º representante ao congresso e seu substituto de entre os Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho. Competência própria da Assembleia Municipal.

Como é de conhecimento público irá realizar-se em Viana do Castelo nos próximos dias 13 e 14 de dezembro de 2025 o XXVII congresso da ANMP.

O Município de Cuba, por toda a relevância que aquele organismo tem para a atuação, gestão e representatividade do poder local, é associado.

Sendo associado, terá direito a estar representado no congresso por três delegados em sintonia com o Regulamento de Funcionamento do Congresso daquele organismo, cuja cópia se anexa. Vide Doc. n.º 1.

Desses três lugares de delegados, dois deles são por inerência do cargo, é o caso do Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal. O terceiro dos delegados é um dos Presidentes de Junta do Concelho, cabendo a sua eleição à Assembleia Municipal por força do disposto na alínea a) "in fine" do art.º 2.º do regulamento em cima mencionado.

Face ao atrás exposto, para que possam ser despoletados os mecanismos visando a eleição do terceiro delegado que representará o Município de Cuba, por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões de câmara, remeter o presente documento para a reunião do órgão executivo colegial que ocorrerá no dia 19 de novembro, para que nele possa ser apreciado e votado o seguinte:

1.º - Registrar que nos próximos dias 13 e 14 de dezembro de 2025 terá lugar o XXVII congresso da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;

2.º - Constatar que o Município de Cuba terá direito a estar representado por três delegados, dois deles por inerência do cargo, o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sendo que o terceiro dos delegados é um dos Presidentes de Junta do Concelho, cabendo a sua eleição à Assembleia Municipal;

3.º - Atento o disposto no ponto anterior, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à possibilidade de apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, deve a questão ser remetida para a sessão de novembro de 2025 daquele órgão, para que o mesmo, ao abrigo da alínea a) “in fine” do art.º 2.º do Regulamento do Congresso da ANMP, proceda à eleição do Presidente de Junta de Freguesia do Concelho que desempenhará as funções de delegado no congresso, bem como quem será o seu substituto.

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - Registrar que nos próximos dias 13 e 14 de dezembro de 2025 terá lugar o XXVII congresso da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;

2.º - Constatar que o Município de Cuba terá direito a estar representado por três delegados, dois deles por inerência do cargo, o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sendo que o terceiro dos delegados é um dos Presidentes de Junta do Concelho, cabendo a sua eleição à Assembleia Municipal;

3.º - Atento o disposto no ponto anterior, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à possibilidade de apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, deve a questão ser remetida para a sessão de novembro de 2025 daquele órgão, para que o mesmo, ao abrigo da alínea a) “in fine” do art.º 2.º do Regulamento do Congresso da ANMP, proceda à eleição do Presidente de Junta de Freguesia do Concelho que desempenhará as funções de delegado no congresso, bem como quem será o seu substituto.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 19 de novembro de 2025

O Coordenador Técnico



(José Francisco Ribeiro Roque)



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 24/10/2013, certifica que, na ata n.º 2, da segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, de 19 de novembro de 2025, Processo Gestiona CM/2025/26 (Quadriénio Autárquico 2025/2029) consta a seguinte deliberação:

19. COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA AMCAL. ELEIÇÃO DO VEREADOR QUE INTEGRARÁ O ÓRGÃO.

Com a tomada de posse dos novos órgãos autárquicos para o quadriénio 2025/2029, no passado dia 31 de outubro, a representação externa do Município de Cuba nas diversas associações e/ou empresas a que pertence tem de ser atualizada.

Assim ocorre com a AMCAL – (Associação de Municípios do Alentejo Central) que por força do disposto no art.º 108.º a 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual é uma associação e municípios de fins específicos, ao contrário por exemplo da CIMBAL que é uma associação intermunicipal de competência abrangente.

A AMCAL é constituída por dois órgãos (um executivo – O Conselho Diretivo e um deliberativo – A Assembleia Intermunicipal).

Atendendo a que o órgão executivo será eleito pela Assembleia Intermunicipal, importa pois saber quem são os representantes do Município de Cuba naquele órgão.

A este propósito dispõe o art.º 12.º do Estatutos da AMCAL, que aqui anexamos, o seguinte:

SECÇÃO II

Da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 12.º

Composição

1 - A Ai é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos presidentes e por 1 vereador de cada uma das câmaras dos municípios associados, eleitos pela respectiva câmara municipal. -----

Ora, sendo o Presidente da Câmara membro efetivo do órgão por inerência de funções, importa que seja eleito o vereador que o acompanha, cabendo essa eleição à Câmara Municipal.

Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir:

a) - No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, remeta a presente informação para a reunião de Câmara de 10 de novembro de 2021, para que nela possa ser deliberado o seguinte:

a.1) – Proceder à eleição do Vereador que, conjuntamente com o Presidente da Câmara, terá assento na Assembleia Intermunicipal da AMCAL;

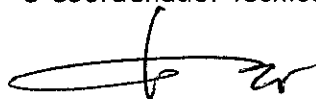
a.2) – Comunicar o resultado dessa eleição à AMCAL.

A Câmara, por unanimidade, elegeu para o cargo o Vereador José Machado

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 19 de novembro de 2025

O Coordenador Técnico



(José Francisco Ribeiro Roque)



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 24/10/2013, certifica que, na ata n.º 2, da segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, de 19 de novembro de 2025, Processo Gestiona CM/2025/26 (Quadriénio Autárquico 2025/2029) consta a seguinte deliberação:

20. COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA CIMBAL. ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CUBA QUE INTEGRARÃO AQUELE ÓRGÃO. ENVIO DO ASSUNTO PARA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

A exemplo do que aconteceu com a Assembleia Intermunicipal da AMCAL, com a tomada de posse dos novos órgãos autárquicos para o quadriénio 2025/2029, no passado dia 31 de outubro, a representação externa do Município de Cuba, nos órgãos em que os lugares não são logo ocupados pela mera inerência de funções, precisa ser atualizada. É desta vez o caso da CIMBAL (Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo).

A CIMBAL é constituída por quatro órgãos, a saber:

- a) - Assembleia Intermunicipal;
- b) - Conselho Intermunicipal;
- c) - Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) - Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

É, pois, sobre a Assembleia Intermunicipal da CIMBAL, que versa a presente informação, cujos estatutos, conforme cópia anexa, vide doc. n.º 1, determinam nos seus artigos 13.º e 14.º, o seguinte:

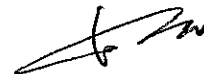
Da Assembleia Intermunicipal

Artigo 13.º

Constituição e Funcionamento

1 - A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada Assembleia Municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- a) *Dois nos Municípios até 10.000 eleitores;*



b) Quatro nos Municípios entre 10.001 e 50.000 eleitores.

2 - A eleição ocorre, em cada Assembleia Municipal, pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da Assembleia Municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.

3 - Os mandatos são atribuídos, em cada Assembleia Municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

4 - A assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda à apreciação e votação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

5 - A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir -se em sessões extraordinárias por iniciativa da respetiva mesa ou quando requeridas:

a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;

b) Pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste;

c) Por um terço dos seus membros.

Artigo 14.º

Competências

Compete à Assembleia Intermunicipal:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Intermunicipal;

b) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Eleger, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o Secretariado Executivo Intermunicipal;

d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;

e) Designar sob proposta do Conselho Intermunicipal, o auditor externo que verificará as contas anuais da CIMBAL, nos termos previstos na lei;

f) Autorizar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, a contratação de empréstimos nos termos da lei;

g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento;

h) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

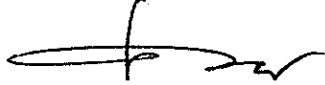
A Câmara, por unanimidade, deliberou:

- a.1) – Tomar conhecimento da presente informação e proceder à sua remessa para a Assembleia Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- a.2) – Propor àquele órgão que proceda à eleição dos dois membros, de entre deputados eleitos diretamente, que terão assento na Assembleia Intermunicipal da CIMBAL;
- a.3) – Informar a Assembleia Municipal que a eleição deve ser efetuada em cumprimento do disposto nos números 2 e 3 do art.º 13.º dos Estatutos da CIMBAL

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 19 de novembro de 2025

O Coordenador Técnico



(José Francisco Ribeiro Roque)